LEI Nº 1200 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1977.

Concede equiparação de vencimentos aos servidores inativos e reajuste de vencimentos às Pensionistas, e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proventos dos servidores Inativos ficam equiparados aos vencimentos dos respectivos cargos da ativa.

Artigo 2º - Às pensionistas fica concedido um reajuste salarial da ordem de 30% (trinta por cento).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que se refere aos servidores constantes dos Anexos I, II, III e IV e que tenham as referências 01, 02, 03, 04, 05 e 06, a 01 de maio de 1977, e, quanto aos demais, a 01 de agosto de 1977.

Parágrafo único - Para as pensionistas a retroação operará seus efeitos a partir de 01 de maio de 1977.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de consignações orçamentárias, suplementadas, se necessário, por Decreto do Prefeito.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 18 de outubro de 1977.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Procuradoria e publicado, por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura Municipal e na imprensa local.
Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Procuradoria=

CM n.º 63/1977